2026/1390

22.6.2026

# DECISÃO DE EXECUÇÃO (PESC) 2026/1390 DO CONSELHO

## de 22 de junho de 2026

## que dá execução à Decisão 2014/450/PESC relativa a medidas restritivas tendo em conta a situação no Sudão

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 31.º, n.º 2,

Tendo em conta a Decisão 2014/450/PESC do Conselho, de 10 de julho de 2014, relativa a medidas restritivas tendo em conta a situação no Sudão e que revoga a Decisão 2011/423/PESC ([1]), nomeadamente o artigo 6.º,

Tendo em conta a proposta da alta representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

(1) Em 10 de julho de 2014, o Conselho adotou a Decisão 2014/450/PESC.

(2) Em 28 de abril de 2026, o Comité do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), criado nos termos da Resolução 1591 (2005) do CSNU («Comité do CSNU»), acrescentou quatro pessoas à lista de pessoas sujeitas a medidas restritivas.

(3) Em 7 de maio de 2026, o Conselho adotou a Decisão de Execução (PESC) 2026/1049 ([2]), que acrescentou à lista de pessoas e entidades constante do anexo da Decisão 2014/450/PESC três das pessoas incluídas na lista pelo Comité do CSNU em 28 de abril de 2026.

(4) A outra pessoa incluída na lista pelo Comité do CSNU em 28 de abril de 2026 também deverá ser acrescentada à lista de pessoas e entidades constante do anexo da Decisão 2014/450/PESC.

(5) Por conseguinte, a Decisão 2014/450/PESC deverá ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

O anexo da Decisão 2014/450/PESC é alterado em conformidade com o anexo da presente decisão.

*Artigo 2.º*

A presente decisão entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito no Luxemburgo, em 22 de junho de 2026.

*Pelo Conselho*

*A Presidente*

M. PANAYIOTOU

([1]) JO L 203 de 11.7.2014, p. 106, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2014/450/oj.

([2]) Decisão de Execução (PESC) 2026/1049 do Conselho, de 7 de maio de 2026, que dá execução à Decisão 2014/450/PESC relativa a medidas restritivas tendo em conta a situação no Sudão (JO L, 2026/1049, 7.5.2026, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2026/1049/oj).

*ANEXO*

Ao anexo da Decisão 2014/450/PESC é aditada a seguinte entrada:

«14. **DAGALO, Al-Goney Hamdan**

**Outros nomes por que é conhecido:** a) Algoney Hamdan; b) Al-Qoni Hamdan.

**Designação:** diretor das Forças de Apoio Rápido.

**Data de nascimento**: 7 de agosto de 1990.

**Local de nascimento:** norte de Nayala, Sudão.

**Endereço:** Dubai, Emirados Árabes Unidos.

**Nacionalidade**: Sudão.

**Sexo:** masculino.

**Passaporte:** a) Sudão, n.º B00017334; b) Sudão, n.º B00024943 (válido até 27 de setembro de 2031); c) Quénia, n.º AK1586127.

**N.º de identificação nacional**: Emirados Árabes Unidos, 784199014302485.

**Data da designação pela ONU:** 28 de abril de 2026.

**Justificação para a inclusão na lista:**

Al-Goney Hamdan Dagalo foi incluído na lista em 28 de abril de 2026, nos termos do ponto 3, alínea c), da Resolução 1591 (2005).

***Informações provenientes do resumo descritivo dos motivos de inclusão na lista fornecido pelo Comité das Sanções:***

*Al-Goney Hamdan Dagalo (Al-Goney) é designado por participar em ações ou políticas que ameaçam a paz, a segurança ou a estabilidade do Darfur.*

*Al-Goney é diretor de aquisições das Forças de Apoio Rápido (RSF) e irmão de Mohammed Hamdan "Hemedti" Dagalo, chefe das RSF. Al-Goney prolongou esta guerra ao liderar os esforços das RSF para adquirir armas e material militar. Ao armar as RSF, as suas ações contribuíram diretamente para o atual cerco das RSF a El Fasher no Darfur setentrional, uma cidade de quase dois milhões de civis vulneráveis, e para as operações das RSF noutros locais do Sudão.*

*Al-Goney controla a Tradive General Trading, empresa de fachada das RSF que importou veículos para o Sudão em nome das RSF.».*